



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ
GABINETE DO PREFEITO

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000
Telefax: (84) 3330-2255
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46



Lei nº 253/2013.

Lei de iniciativa do Executivo Municipal.
Institui o valor teto para pagamento de Requisição de Pequeno Valor. Emenda Constitucional nº 62/2009. Revoga a Lei nº 161/2009, de 12 de agosto de 2009.

Licélio Jackson Guimarães, Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições constitucionais, bem como da Lei Orgânica do Município, de 04 de novembro de 1997; vem, com total respeito à independência e harmonia entre os poderes preconizados no Art. 2º da Constituição Federal, propor o presente projeto de lei:

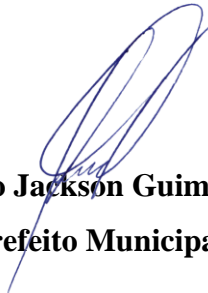
Art. 1º - O valor fixado como limite para fins de Requisição de Pequeno Valor, §3º e 4º do Art. 100, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº 62, será o valor correspondente ao maior benefício pago pelo regime de previdência social.

Art. 2º - A cessão de precatórios deverá ser feita através do Tribunal competente para o pagamento do precatório, devendo após formalizado junto aquele, protocolado a informação com a devida comprovação junto a prefeitura.

Art3º- Fica a critério exclusivo do Executivo Municipal a adesão ao benefício para pagamento dos precatórios criado pelo Art. 97 da ADCT.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga em seu inteiro teor a Lei nº 161/2009, de 12 de agosto de 2009.

Itajá, em 09 de abril de 2014


Licélio Jackson Guimarães
Prefeito Municipal